



PROCESSO 363/2022 - CONTRATO

CONTRATO Nº. 363/2022- SEMSA – LOTE I- MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA

ROC.

ASS.

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº.14/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTA MÔNICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos Controlados, para atender a Demanda Operacional das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí-RR, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Raimundo Germiniano de Almeida, Nº 620 – Centro – Mucajaí-RR neste ato representado por seu titular o Sr.º **ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, titular do RG nº 29.719-SSP-RR e CPF nº 103.350.992-20, residente e domiciliado na Rua Pará, Nº 1829- Dos Estados- Mucajaí-RR, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro o Sr. Paulo Roberto Chaves do Carmo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1128972 SSP-GO e CPF/MF nº 277.665.351-49, residente e domiciliado Av. Alameda Uruguai, nº 103 – Condomínio Jardim das Américas, Ponta Negra – Manaus-RR, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Futura e eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos Controlados, para atender a Demanda Operacional das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí-RR.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço ajustado do **Lote I do Processo 363/2022** para o presente fornecimento é de **RS 2.145.228,80**. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, **Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011** ("A vigência dos contratos regidos pelo art.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitações



57 capít da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,

permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar"), norteados ainda pelo Art. 65 §1º e §8º e SUMULA TCU 191, persistindo as obrigações, com início de fornecimento em 09/08/2022.

Ass: _____

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde integrante desta licitação, com as seguintes dotações:

15.1. As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:
10.301.0700.2030.0000 - RP
10.301.0710.2043.0000 - Custeio piso da Atenção Básica
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irreeajustáveis

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do termo de referência.
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente,

7. As seguintes:

- Fornecer o material no prazo previsto no Edital.
- Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma imediata através da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.
- Em caso de não conformidade a comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal/medicamentos para as devidas correções.

M



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitações



- h) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) medicamento(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital.
- i) Substituir, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital no Art. 78 e 79 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

PROC. Nº 1250
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não manter a proposta;
- g) fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;
- h) não cumprir com a execução do contrato;
- i) descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2. Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Para os fins do item 18.1, a cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento), ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8.666/93;

9.4. A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da contratada, a contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

9.5. Para julgamento da defesa apresentada pela contratada ou aplicação da multa, fica facultada a Procuradoria Geral do Município.

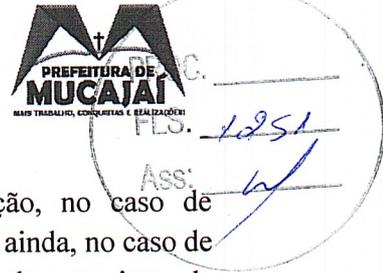
9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitações



9.7. Poderá haver ainda, pena de:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.9. Todas as sanções poderão, a critério da Procuradoria do Município, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº. 14/2022.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 09 de agosto de 2022.

Contratante:

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 003/2021/PMM/GAB

Contratada

Santa Mônica Dist. De Produtos Farmacêuticos Ltda.
Paulo Roberto Chaves do Carmo
CPF: 277.665.351-49
Diretor

TESTEMUNHAS:

1  032.148.782-63

2  052.894.652-86